

## SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO

### REGULAMENTO DO FUNDO DE EXPANSÃO

#### CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETO

**Art. 1º** O Fundo de Expansão, formado por recursos oriundos das sobras da Cooperativa – Sicredi Norte Cooperativa de Crédito, com suporte nos normativos vigentes e constituído na forma da Lei nº 5.764/71 e do presente Regulamento, tem por objeto promover ações de fomento, expansão e desenvolvimento do Sicredi nos municípios que integram a área de atuação da Cooperativa.

#### CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÕES

**Art. 2º** O Fundo de Expansão tem como característica principal o apoio financeiro a ações que possibilitem a expansão da Cooperativa em sua área de atuação, notadamente a abertura de unidades de atendimento (agências), em cumprimento ao Planejamento Estratégico da Cooperativa.

#### CAPÍTULO III FORMA DE UTILIZAÇÃO

**Art. 3º.** Para utilização dos recursos do Fundo de Expansão na abertura de novas agências deverão ser apresentados à Diretoria Executiva da Cooperativa:

I – Projeto de abertura com análise de viabilidade;

II – Relatório das atividades previstas, com especificação do apoio financeiro necessário.

**§ 1º** Cada projeto deverá apresentar o documento descrito no item II acima quando da primeira solicitação de liberação de recursos do Fundo de Expansão para atendimento das necessidades do respectivo ato.

**§ 2º** Quando forem verificadas distorções entre o projetado e o realizado, a sede da Cooperativa deverá apresentar relatório específico, demonstrando as ações executadas para o atendimento do projeto de abertura, apresentando as distorções verificadas e as medidas saneadoras com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto de abertura aprovado.

## CAPÍTULO IV FORMAÇÃO

**Art. 4º.** O Fundo de Expansão da Cooperativa será formado com recursos oriundos das sobras obtidas ao final de cada exercício, de acordo com a destinação mínima estatutária e/ou destinações específicas aprovadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** Caso o resultado acumulado do exercício seja negativo (perdas) o Fundo de Expansão não receberá aporte.

**Parágrafo segundo.** Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa submeter à Assembleia Geral proposta de realização de novos aportes.

## CAPÍTULO V VIGÊNCIA

**Art. 5º.** O Fundo de Expansão terá vigência por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º.** O Fundo de Expansão será administrado pela Diretoria Executiva, que prestará contas ao Conselho de Administração da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

**Art. 7º.** A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Expansão será apresentada anualmente ao Conselho de Administração.

**Art. 8º.** Ao final de cada exercício, o Conselho de Administração da Cooperativa decidirá sobre a destinação de eventual saldo remanescente existente no Fundo de Expansão.

## CAPÍTULO VIII CONTABILIZAÇÃO

**Art. 9º.** Os registros contábeis pertinentes ao liquidação Fundo de Expansão, seguindo as diretrizes deste Regulamento, obedecerão à seguinte sistemática: após a aprovação na Assembleia Geral, a Gerência Contábil mediante cópia digitalizada da ata da Assembleia irá efetuar no final de cada ano, no momento

em que forem realizadas as destinações por conta do encerramento do exercício, a transferência do valor excedente do resultado (art. 4º) da conta contábil de sobras ou perdas acumuladas para a conta contábil específica de reserva de expansão conforme modelo abaixo:

Aporte

D – 6171000002

C – 6154000001

## **CAPÍTULO VIII** **LIQUIDAÇÃO**

**Art. 10.** A liquidação do Fundo de Expansão ocorrerá por decisão do Conselho de Administração da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Com a liquidação do Fundo de Expansão, a área contábil fará a correspondente contabilização, transferindo o valor remanescente do fundo caso houver, para a conta de sobras ou perdas acumuladas para ser distribuídas aos associados.

Contabilização:

D – 6154000001

C – 6171000002

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O presente Regulamento, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa e referendado em Assembleia Geral de 06 de abril de 2022, vigorará a partir da data de sua assinatura.

**Art. 12.** A alteração deste Regulamento será de competência do Conselho de Administração.

Belém, 16 de março de 2022.

**Wilson da Silva Machado**  
Presidente Cons. Administração

**Francisco de Assis Guimarães Camacho**  
Conselheiro